



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre a exigência de licença ambiental prévia para a licitação de obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 2º

.....

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; e

IV – houver licença ambiental prévia ou equivalente que ateste sua viabilidade ambiental.” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento ambiental é assunto controverso e não somente pelos supostos atrasos na emissão das licenças para empreendimentos e atividades que possam, efetiva ou potencialmente, causar



poluição ou outra forma de degradação ambiental, mas também pelo momento em que o procedimento ocorre em relação ao processo licitatório.

Recentemente testemunhamos a insegurança dos investidores do setor de petróleo em relação às áreas pretendidas para exploração da foz do Amazonas, quando processos de licenciamento relativos a atividades naquela região foram objeto de novos pedidos de complementação, quando se acreditava que finalmente teriam as licenças expedidas pelo órgão ambiental.

Para evitar que essa instabilidade possa causar reflexos econômicos indesejáveis, afastando investimentos importantes para o contexto brasileiro, apresentamos este projeto, que busca antecipar a análise de viabilidade ambiental ao processo licitatório, exigindo-se, para tanto, licença prévia ou equivalente.

Acreditamos que essa organização das etapas trará maior segurança jurídica ao processo, reduzindo os riscos do investidor ao antecipar informações sobre o custo ambiental associado. Além de reduzir os riscos, a proposta facilita a internalização dos custos ambientais pelo empreendedor, que dessa forma poderá antevê-los ainda na fase de projeto. É com esse intuito que solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JULIO LOPES